



PORTARIA R. Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2004.38.03.010105-5, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e adotar as providências indispensáveis ao cumprimento do Termo de Acordo celebrado com o Ministério Público Federal, nos autos da Ação Civil Pública proposta contra a Universidade, visando estabelecer procedimentos para a elaboração de editais destinados aos processos seletivos de ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, extensão e outros;

CONSIDERANDO que o referido acordo foi homologado pelo eminente Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer rotinas administrativas necessárias ao cumprimento do aludido acordo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cumprimento incondicional do acordo celebrado com o Ministério Público Federal, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 2004.38.03.010105-5, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“Proc. nº: 2004.38.03.010105-5.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, na sala de audiências da Justiça Federal, 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia, presente o MM. Juiz Federal, DR. LINCOLN RODRIGUES DE FARIA, comigo, técnico judiciário, abaixo nominado, para realização da audiência extraordinária de conciliação, referente à Ação Civil Pública nº 2004.38.03.010105-5, proposta pelo Ministério Público Federal contra a Universidade Federal de Uberlândia e Outros, atendendo à solicitação das partes. Às 17:20 horas, apregoadas as partes, compareceram o i. representante do MPF, DR. CLÉBER



EUSTÁQUIO NEVES, o Magnífico Reitor da UFU Prof. ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI, acompanhado do i. Procurador da UFU, DR. JOSÉ HUMBERTO NOZELLA. Iniciada a audiência o MM. Juiz concitou as partes ao entendimento, tendo elas apresentado o seguinte acordo e solicitada sua homologação: **1. A Universidade Federal de Uberlândia se compromete a inserir nos editais de processo seletivo destinados à seleção de candidatos a cursos de especialização, extensão, mestrados, doutorados e outros: a) - as etapas do certame; b) - as datas de início e término das inscrições; c) - o local e o horário de atendimento aos interessados; d) - as condições e o cronograma de realização das provas; e) - os critérios de classificação e eliminação dos candidatos em cada etapa do processo seletivo, compreendendo as modalidades de avaliação: escrita, prática, didática, oral, de entrevista, de títulos, dentre outras; f) - o peso de cada prova e o período de duração; g) - os critérios de julgamento e classificação, contendo a média de aprovação, a forma de aferição das notas, a média final de classificação e os critérios de desempate; h) - o prazo e a forma para interposição e apreciação de recursos; i) - descrição clara e objetiva dos critérios e da metodologia para a avaliação da prova de entrevista.** **2. Quando da exigência de apresentação de pré-projeto, projeto, ou outro documento similar, o edital deverá definir o formato, a forma de elaboração e apresentação, e os critérios objetivos para sua avaliação e pontuação específica;** **3. A Universidade, por intermédio da autoridade competente, editará Portaria de designação das bancas ou comissões julgadoras, contendo o nome, a qualificação completa dos membros, e o compromisso de observância quanto aos termos deste acordo, à legislação federal pertinente e às normas internas da Instituição.** **3.1. As bancas ou comissões julgadoras deverão elaborar relatório circunstanciado sobre a realização do processo seletivo, que deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva, os critérios adotados para correção de provas e atribuição de notas aos candidatos.** **4. A Universidade deverá fornecer aos candidatos, antes da realização do processo seletivo, a definição clara e objetiva da valoração dos títulos, contendo o valor unitário da pontuação de cada título e a pontuação máxima por categoria de titulação, restando claro que cada título deverá ser pontuado uma única vez.** **5. A Universidade deverá entregar aos candidatos, ou a seus procuradores, no ato da inscrição, todas as informações e instruções pertinentes ao processo seletivo e o programa sobre o qual versará a avaliação das provas.** **5.1. Quando as inscrições forem admitidas por meio eletrônico ou por via postal, as informações e instruções deverão ser disponibilizadas aos candidatos por meio eletrônico.** **6. Fica estabelecido que caberá à Universidade a livre escolha da(s) modalidade(s) de avaliação que deverá(ão) constar em cada edital de processo seletivo, observadas as normas internas da Instituição, sendo vedada a adoção de modalidade(s) de caráter estritamente subjetivo.** **7. A Universidade deverá providenciar a publicação de extrato do Edital, de cada processo seletivo, no Diário Oficial da União e em Jornal local de grande circulação, e**



disponibilizar o texto integral na Internet. 8. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2005. 9. Fica fixada multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais) por edital, para o caso de descumprimento das disposições ora acordadas. Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos o acordo ora estabelecido entre as partes, resultado de ponderadas observações e que atendeu ao propósito estabelecido na inicial, além de estar em consonância com o interesse público. Julgo extinto o processo, em consequência, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do CPC. Considerando que as partes chegaram a bom termo deixo de proferir condenação em verba honorária, estando o feito isento do recolhimento de custas". Ao final, pela ordem, o i. Procurador da UFU solicitou cópia em arquivo eletrônico desta sentença para possibilitar sua melhor divulgação perante os vários órgãos da Universidade que deverão se submeter aos seus termos, o que foi deferido mediante cópia de arquivo em disquete. Publicada nesta audiência e intimadas as partes presentes, registre-se. Nada mais. Eu, _____, Namba Akegawa Costa, digitei e eu, _____, Bel. Márcio de Freitas Manna, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MM. Juiz: _____

MPF: _____

Reitor da UFU: _____

Procurador da UFU: _____

Art. 2º Os processos seletivos aos cursos de doutorado, mestrado, especialização, extensão e outros, realizados na sede ou fora da sede, deverão observar, rigorosamente, os termos do Acordo constante do art. 1º desta Portaria.

§ 1º O edital, acompanhado do seu extrato, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, conforme o caso, para análise e aprovação, e posterior encaminhamento para publicação do extrato no Diário Oficial da União e em Jornal local de grande circulação.

§ 2º Fica vedado à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e à Secretaria-Geral o envio de extrato de edital para publicação, sem a prévia análise e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, conforme o caso.



Art. 3º A inobservância aos termos do acordo de que trata o art. 1º desta Portaria importará para quem lhe der causa a responsabilidade pelo pagamento da multa estipulada e as penalidades administrativa, civil e penal aplicáveis à espécie.

Art. 4º Fica delegada competência aos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação e aos Coordenadores dos Cursos de Especialização, Extensão e outros para editar Portaria de constituição das bancas ou comissões julgadoras, conforme prevê o item 3 do Acordo celebrado.

Parágrafo único. A Procuradoria-geral desta Universidade deverá elaborar minuta padrão da Portaria referida no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser disponibilizada na Internet para conhecimento e consulta da Comunidade Universitária.

Parágrafo único. Esta Portaria deverá ser encaminhada por e-mail aos Diretores de Unidade Acadêmica, aos Pró-Reitores, aos Diretores Administrativos, aos Coordenadores de Programas de Pós-graduação e aos Coordenadores de Curso de Graduação, para dêem a devida divulgação no âmbito da sua área de atuação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2005.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI